



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 004915/2021

Projeto de Resolução nº 04/2021

Requerente: Comissão Executiva

**PROJETO DE RESOLUÇÃO. INSTITUI O
PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO
MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Comissão Executiva desta Casa de Leis, cujo conteúdo, em suma, institui o Programa "Câmara Itinerante" no Município de Linhares.

A matéria foi protocolizada em 12.07.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de resolução, nos termos do parecer técnico de fls. 09/11.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c art. 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de resolução (PRE) no que diz respeito à legitimidade para deflagrar o procedimento em análise, consoante dispõe os arts. 51 e 52, IX, do Regimento Interno desta Casa.

O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame da constitucionalidade e legalidade do pretendido programa no âmbito municipal, que se classifica como *instrumento voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade*, buscando atingir objetivos pré-definidos.

Considerando a importância dos objetivos visados pelo supracitado programa (Ponto II do Anexo Único), quadra consigná-los aqui:

O Programa "Câmara Itinerante" tem como principais objetivos:

- a) Popularizar a atividade legislativa, ampliando o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a Comunidade, oportunizando a atuação conjunta a partir da discussão dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar a resposta mais eficaz possível;
- c) Propiciar ao Vereador conhecer de perto o âmago de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, visando maior aproximação em prol da consecução de realizações mútuas;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

d) Antever e/ou absorver as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade como interlocutora de suas necessidades, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Dessa maneira, resta clara a licitude do seu objeto, bem como presente o interesse público do programa a ser instituído, eis que visa manter uma interação entre os munícipes linharenses e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último.

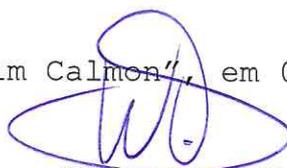
Quadra registrar, por fim, que a competência para dispor sobre a matéria é inequivocamente de interesse local, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Lei Maior. E mais, trata-se de matéria *interna corporis*, traduzindo-se em questões próprias de regimento interno, devendo ser resolvidas internamente por cada poder, nos limites reservados à sua discricionariedade.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria da Comissão Executiva da CML.

Plenário "Joaquim Calmon", em 03.08.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


RONINHO PASSOS
Membro